



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 56/2026

Campo Novo, 17 de setembro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 56, de 17 de setembro de 2026, que Acrescenta o Inciso V e VI na Lei Municipal 1.110, no Art. 198 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como principal objetivo assegurar aos servidores públicos municipais contratados temporariamente o direito ao afastamento por motivo de falecimento de familiares, uma vez que, para os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, a legislação municipal já contempla previsão específica para essas situações.

Verifica-se, portanto, a necessidade de adequação da legislação municipal, de modo a garantir tratamento uniforme aos servidores que integram a Administração Pública Municipal, especialmente considerando que os servidores contratados também enfrentam situações de luto e necessitam de período adequado para acompanhar seus familiares, participar das cerimônias fúnebres e providenciar as questões decorrentes do falecimento.

Nesse sentido, o projeto estabelece licença de até cinco dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e pais, considerando a maior proximidade do vínculo familiar e a necessidade de um período mais amplo de afastamento das atividades funcionais.

Também é prevista licença de até dois dias consecutivos em razão do falecimento de avô, avó ou irmão, possibilitando ao servidor prestar o devido apoio aos familiares e participar das cerimônias de despedida.

A alteração proposta busca, assim, preencher uma lacuna existente quanto aos servidores contratados temporariamente, conferindo maior segurança jurídica à Administração Municipal e assegurando tratamento adequado e isonômico aos diferentes vínculos funcionais existentes no Município.

Ressalta-se que a proposição não altera os direitos já assegurados aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão, uma vez que a legislação municipal já disciplina a matéria para essas categorias. A presente alteração visa justamente complementar a regulamentação existente, alcançando os servidores contratados que atualmente não possuem previsão equivalente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A medida também contribui para a organização administrativa, estabelecendo de forma expressa as hipóteses e os períodos de afastamento decorrentes do falecimento de familiares, evitando interpretações divergentes e proporcionando maior clareza tanto aos servidores quanto aos responsáveis pela gestão de pessoal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal e a importância de assegurar aos servidores contratados temporariamente tratamento compatível com as situações de afastamento já previstas para os demais vínculos funcionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua compreensão e aprovação.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 56/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, PEDRO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 198 da Lei municipal Nº 1.110 os incisos V, VI, com a seguinte redação:

" V – licença de até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e pais;

VI – licença de até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó ou irmão;"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº1.110, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

